

PARECER NORMATIVO Nº 02/2004 - PGM

Em face dos vários processos remetidos a esta Procuradoria para análise de pedidos visando a concessão de gratificação de difícil acesso aos professores municipais, conforme disposição do art. 62, c, da Lei 1.733/76 e Decreto nº 97/84, entendemos oportuno exarar parecer normativo a ser aplicado quando houver pedido em relação a referida gratificação.

A Lei 1.733/76 no art 62, c, estabelece:

Art. 62 – Além da gratificação referida no artigo anterior, o membro do magistério fará jus as gratificações:

...

c) pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento;

O Decreto nº 97, de 13 de agosto de 1984 estabelece os critérios para pagamento da gratificação por exercício em determinadas zonas ou locais, aos professores lotados em escolas da zona rural do Município. O Decreto 012/2002 exclui escolas do Decreto 97/84 para fins de gratificação de difícil acesso.

Assim o servidor que estiver exercendo o magistério nas escolas previstas no Decreto 97/84 e que não tenham sido excluídas pelo Decreto 012/2002 tem direito à percepção da gratificação de difícil acesso nos percentuais estabelecidos no Decreto 97/84.

Dessa forma, a análise acerca do preenchimento dos requisitos exigidos para a concessão da gratificação de difícil acesso não cabe à Procuradoria Geral do Município, mas a própria Secretaria Municipal de Educação que já possui as informações necessárias quanto ao local de exercício das atividades dos professores municipais, bastando apenas realizar o enquadramento do caso concreto à lei.

Importante esclarecer que somente nos casos em que houver dúvida quanto a

possibilidade de concessão da gratificação, poderá ser encaminhado o processo para parecer da Procuradoria Geral do Município. Salienta-se que a dúvida não deve decorrer da simples análise das condições para a concessão da gratificação, uma vez que estas estão claramente expressas em lei..

Passo Fundo, 19 de abril de 2004.

Elisa de M. Zanella Busato
Elisa de Macêdo Zanella Busato
OAB/RS 55.107

Reafirmo o parecer supra, destacando
que as atribuições e competências administrativas
do PGM não podem ser transferidas e
a matéria em questão de parecer é
jurídica. de incerteza

- A SONE.

Alcindo B. da S. Roque
Dr. Alcindo B. da S. Roque
Procurador Geral Município